

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-1019-002-PMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/2022

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Centro, Altamira, Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.263.116/0001-37, representado pelo Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 249.356.972-53, de outro lado a firma **D. N. DA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.246.282/0001-32, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 2753, Bairro: Centro, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-590, telefone: (93) 99171-8658, e-mail: djeimisson_rocha@hotmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DJEIMISSON NASCIMENTO ROCHA, portador da RG nº 2001002216581 SSP/CE e CPF (MF) nº 768.568.012-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Refere-se à aquisição de material e equipamentos para execução de poda nas árvores da área urbana e equipamentos de roçagem, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL do Município de Altamira/PA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7	UND	Apito Sinalizador (Material necessário para comunicação entre os trabalhadores, devido ao barulho das máquinas e à utilização dos protetores auriculares).	WESTERN	R\$ 95,00	R\$ 665,00
2	7	UND (PARES)	Bota de Segurança (destinada à proteção dos pés do colaborador em atividades que exponham sua saúde e integridade a riscos abrasivos, escoriantes, biológicos, químicos, cortantes e perfurocortantes, elétricos, entre outros).	PEGA FORTE	R\$ 304,00	R\$ 2.128,00
3	10	UND	Capacete (leve e ventilado, projetado especificamente)	M S A	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00

			e para arboristas profissionais que trabalham em altura).			
4	5	UND	Capacete de escalada (se justifica para que haja uma proteção da cabeça de pedras, equipamentos de escalada e outros objetos que eventualmente possam cair. O capacete também protege a parte posterior da cabeça no caso de quedas do escalador que estiver guiando).	TIGRE VELOZ	R\$ 190,00	R\$ 950,00
5	2	UND	Cinta de Ancoragem (Para posicionamento. Possui diversos modelos, formados por fitas, fivelas e alças que envolvem a cintura e as pernas, com pelo menos um ponto de ancoragem na cintura, podendo ou não ter outros pontos de ancoragem (pontos estruturais). Além disso, possui suspensórios ou peitorais, de acordo com sua destinação, como para uso profissional).	HERCULES	R\$ 147,00	R\$ 294,00
6	2	UND	Cinto de Cinco Pontas (Cinto profissional em poliéster de alta resistência com 5 pontos para acesso por corda e resgate totalmente ajustável, leve e confortável).	MG CINTO	R\$ 320,00	R\$ 640,00
7	3	UND	Cinto de segurança, tipo paraquedista (cinto de segurança afivelado e ajustado e que dá mais segurança para trabalhos em altura acima de 2 metros como, construção civil, manutenção de	MG CINTO	R\$ 157,00	R\$ 471,00

			estruturas outelecomunicações).			
8	8	UND	Cone de Trânsito (sinalização para protegeros trabalhadores, e garantir a segurança de pedestres e veículos).	FARIPLAS	R\$ 25,00	R\$ 200,00
9	30	UND	Corda (para escoramento da queda de partes significativas do vegetal).	JOGÁ	R\$ 10,75	R\$ 322,50
10	30	UND	Corda (para escoramento da queda de partes significativas do vegetal).	JOGÁ	R\$ 11,40	R\$ 342,00
11	30	UND	Corda (para escoramento da queda de partes significativas do vegetal).	JOGÁ	R\$ 11,80	R\$ 354,00
12	30	UND	Corda (para escoramento da queda de partes significativas do vegetal).	JOGÁ	R\$ 12,10	R\$ 363,00
13	30	UND	Corda (para escoramento da queda de partes significativas do vegetal).	JOGÁ	R\$ 11,98	R\$ 359,40
19	5	UND	Fita Zebrada (é uma ferramenta essencial para demarcar, isolar e indicar áreas consideradas de risco, como locais escorregadios ou que passam por reforma estruturais)	WORKER	R\$ 19,85	R\$ 99,25
22	21	UND (PARES)	Luva (Confeccionadas em vaqueta e com reforço na palma, as luvas para salvamento em altura devem proteger as mãos contra abrasão e aquecimento das peças metálicas, devendo oferecer boa mobilidade e ajuste às mãos.	GABI LUVA	R\$ 22,00	R\$ 462,00
24	4	UND	Motor Poda (é indicada para podas em alturas. Possui rápida aceleração e uma haste	STIHL	R\$ 3.340,00	R\$ 13.360,00

			que possibilita cortes de galhos no alto de árvores).			
25	14	UND	Óculos de Proteção escuro (Utilizado para proteção da visão em atividades de trabalho em altura, existindo vários modelos e marcas	GARRA	R\$ 8,50	R\$ 119,00
26	14	UND	Óculos de proteção incolor, lente única com proteção lateral em uma só peça de durepoli carbonato com tratamento anti-risco.	GARRA	R\$ 9,10	R\$ 127,40
28	5	UND	Rastelo (instrumento de agricultura e de jardinagem constituído de uma grade dentada com cabo adaptado, próprio para limpar, aplainar, afogar a terra etc.; ancinho.	TRAMONTINA	R\$ 35,50	R\$ 177,50
30	4	UND	Serrote Podador (Podador de Galhos Altos)	WORKER	R\$ 126,00	R\$ 504,00
32	4	UND	Tesoura de Poda Simples (ferramenta de jardinagem essencial para o cuidado e manutenção das plantas. Com elas é possível eliminar galhos e folhas mortas, cortar flores e controlar o tamanho e as formas de crescimento das plantas)	TRAMONTINA	R\$ 44,00	R\$ 176,00
35	1	UND	MOTOSERRA (Aquisição)	STIHL	R\$ 3.499,98	R\$ 3.499,98
36	3	UND	Carrinho de Mão (tombador pequeno movido a energia humana usado para transportar pesos ou geralmente terra ou areia em construções)	MAESTRO	R\$ 389,00	R\$ 1.167,00
37	15	METROS	Tela Mosquiteira (materiais que evitam a entrada de materiais, além	VALEPLAST	R\$ 5,23	R\$ 78,45

			da proteção de animais como carrapatos, baratas, roedores, escorpiões, aranhas, morcegos e outros que habitam áreas afastadas do centro urbano ou até mesmo nesses locais)			
39	10	UND	ROÇADEIRA TIPO LATERAL A GASOLINA	STIHL	R\$ 2.960,00	R\$ 29.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.239,48

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 58.239,48 (cinquenta e oito mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 061/2022 e Ata de Registro de Preço nº 059/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até o final do ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço Nº 059/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital

e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 059/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0804001/2022, Pregão Eletrônico nº 061/2022, Ata de Registro de Preço nº 059/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18 122 0036 2.207 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão do Meio Ambiente

18 541 0036 2218 – Manutenção do Aterro Sanitário

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

3.3.90.30.00 – Material de consumo

FONTES DE RECURSOS

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17090000 – Trans. da União de Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 059/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 061/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 061/2022, Ata de Registro de Preço nº 059/2022, cuja realização decorre da autorização da Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 155162-0, nomeado através da portaria nº 3613/2022 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

2 - Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado formal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira - PA, em 19 de outubro de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira
ORDENADOR DE DESPESA

D. N. DA ROCHA LTDA
CNPJ: 25.246.282/0001-32
DJEIMISSON NASCIMENTO ROCHA
CPF: 768.568.012-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____